

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 027/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 06/08/2018

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 064/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a permitir área de terreno pertencente ao patrimônio municipal com uma área de terreno pertencente a MARINALVA FERNANDES DE SOUZA DE OLIVEIRA. Processo nº 15080.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 063/2018 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Dispõe sobre a inclusão em locais de freqüência infantil, placa referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências. Processo nº 15079.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 067/2018 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Rio Claro, do Programa "Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais" e dá outras providências. Processo nº 15083.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 107/2018 - ADRIANO LA TORRE** - Dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes e em outros locais públicos destinados à alimentação e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 107/2018 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 124/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 047/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 076/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 118/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 088/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LA TORRE**. Processo nº 15126.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2018 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Pedro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 115/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 071/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 109/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 078/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 115/2018 - pela aprovação. Processo nº 15132.

+++++

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 064/2018

PROCESSO N° 15080

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a permitar área de terreno pertencente ao patrimônio municipal com uma área de terreno pertencente a MARINALVA FERNANDES DE SOUZA DE OLIVEIRA).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitar área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, ora denominada área "C", medindo 126,50 m², constante da Matrícula nº 64.502 - 2º CRI, com uma área de terreno pertencente à Marinalva Fernandes de Souza de Oliveira, assistida por seu marido Marcos Teixeira de Oliveira e Ana Paula Andreotti Prada, ora denominada área "A", medindo 129,88 m², constante da Matrícula nº 13.671 - 2º CRI, que assim se descrevem:

Área "A"

"Uma faixa de terra, situada nesta cidade de Rio Claro, constituída de parte do lote 06 da quadra 25, do loteamento denominado Novo Jardim Wenzel, localizada na quadra compreendida pela rua 2-JW, lado ímpar, avenida 1-JW e 2-JW e rua 3-JW, destacada dos fundos do referido lote, assim localizada: inicia sua descrição no ponto C, ponto este cravado distante 86,90 metros do alinhamento predial da avenida 2-JW, lado ímpar e 11,99 metros do alinhamento predial da rua 2-JW, lado ímpar, daí segue com azimute magnético de 213°33'11" e distância de 13,01 metros até atingir o ponto B (ponto novo), confrontando do ponto C ao ponto B com a outra parte do lote 6 da quadra 25; daí segue com azimute magnético de 303°33'11" e distância de 14,12 metros até atingir o ponto 3, confrontando do ponto B ao ponto 3 com o lote 7 da quadra 6 do loteamento denominado Novo Jardim Wenzel, de propriedade da Imobiliária Adolfo S/C Ltda. (matrícula 13.672); daí segue com azimute magnético de 13°16'27" e distância de 4,37 metros até o ponto 4, confrontando com o lote 11 da quadra B do loteamento denominado Sítio Bom Retiro de propriedade do Município de Rio Claro (matrícula 64.503); daí segue com azimute magnético de 93°52'09" e distância de 17,91 metros, até atingir o ponto C, início desta descrição, confrontando com os lotes 10 e 11 da quadra B do loteamento denominado Sítio Bom Retiro (matrículas 64.502 e 64.503), propriedades do Município de Rio Claro, encerrando área de 129,88 metros quadrados."

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Área "C"

"Uma faixa de terra, de formato triangular, situada nesta cidade de Rio Claro, constituída de parte do lote 10 da quadra B, do loteamento denominado Sítio Bom Retiro, localizada com frente para a rua 2-JW, lado ímpar, entre as avenida 1-JW e 2- JW, na quadra completada pela rua 3-JW, iniciando sua descrição no ponto 5, ponto este cravado distante 62,54 metros do alinhamento predial da avenida 1-JW; daí segue com azimute magnético de 273°52'09" e distância de 24,30 metros até atingir o ponto C (ponto novo), confrontando do ponto 5 ao ponto C com parte do lote 6 da quadra 25 do loteamento denominado Novo Jardim Wenzel; daí segue com azimute magnético de 33°33'11" e distância de 11,99 metros até atingir o ponto D (ponto novo), confrontando do ponto C ao ponto D com a outra parte do lote 10 da quadra B do loteamento denominado Sítio Bom Retiro, propriedade do Município de Rio Claro; daí segue com azimute magnético de 123°33'11" e distância de 21,10 metros até atingir o ponto 5, início desta descrição, confrontando do ponto D ao ponto 5 com o alinhamento predial da rua 2-JW, lado ímpar, encerrando a área de 126,50 metros quadrados."

Artigo 2º - A permuta autorizada pela presente Lei visa atender as necessidades tanto da Administração Pública quanto da Requerente, tornando regulares os lotes de terrenos.

Artigo 3º - Os proprietários da área "A" renunciaram expressamente ao valor excedente em virtude do valor da área a ser recebida pelo Município ser maior que a área particular permutada, conforme avaliação e renúncia constantes do Processo Administrativo nº 8.234/2013.

Artigo 4º - Todas as despesas existentes decorrentes da formalização da presente permuta correrão exclusivamente por conta dos proprietários da área "A", descrita no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 30/07/2018 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 063/2018

PROCESSO Nº 15079

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências).

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Rio Claro, a divulgação do serviço Disque Denúncia de Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos: I - Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, II - Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, etc), III - Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil) IV - Parques de diversão e temáticos, VI - Escolinhas de futebol.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de Pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100.

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Multa no valor de 300 (Trezentas) UFM por infração, III - Fechamento do estabelecimento até o cumprimento desta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a Lei no que couber.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação para adaptação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 30/07/2018 - Maioria Simples.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 067/2018

PROCESSO N° 15083

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Rio Claro, do Programa “Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais” e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais”, com a finalidade de divulgar e promover no Município de Rio Claro, a educação moral e cívica, fomentando assim a melhor formação dos estudantes no aprimoramento à cidadania e aos valores morais, sociais e éticos.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo contribuir para a valorização da família, amor à pátria, à ordem e o progresso.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 30/07/2018 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107/2018

Dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes e em outros locais públicos destinados à alimentação e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes e em outros locais públicos destinados à alimentação.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar 1% dos assentos para pessoas obesas e esses deverão conter o dobro do tamanho de um assento comum;

Parágrafo único - Os assentos serão reservados e ocupados pelas pessoas obesas, livre para uso na ausência de tais pessoas;

Art. 3º - A destinação desses assentos deverá estar devidamente identificada;

Art. 4º - Os restaurantes e/ou estabelecimentos destinados à alimentação que infringirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) **advertência**: na primeira notificação o estabelecimento terá 30 (trinta) dias para regularizar sua situação;
- b) **multa**: persistindo na infração, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) e se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não for regularizado a situação, dobrará o valor da multa.
- c) **interdição**: se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, haverá a interdição do estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.



Vice Líder - Progressistas

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Temos o conhecimento de que muitos são os fatores que colaboram com o aumento do sobrepeso da população, entre eles a correria da vida urbana que provoca a má alimentação, sedentarismo, fatores hereditários, etc. o que infelizmente tem provocado o aumento acelerado da obesidade a partir da década de 90.

Aliado a campanhas e informações sobre o assunto é necessário que o Município ofereça a esses indivíduos condições de acomodações que possibilitem a esses usufruir de locais públicos, haja vista que na grande maioria dos estabelecimentos os assentos são padronizados, ou seja, do mesmo tamanho, o que dificulta a acomodação dessas pessoas.

Desta forma, essa Lei irá possibilitar além de melhores e mais dignas acomodações à pessoas obesas, também a liberdade para uma participação mais efetiva aos estabelecimentos gastronômicos do município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

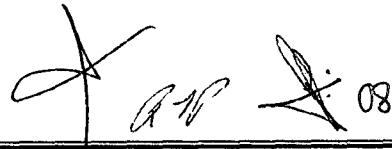
PARECER JURÍDICO Nº 107/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 107/2018, PROCESSO Nº 15126-123-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 107/2018, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes e em outros locais públicos destinados à alimentação e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "X APP", followed by a date "08".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora examinado, o projeto de lei dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes e em outros locais públicos destinados à alimentação e dá outras providências.

Todavia, visando uma melhor técnica legislativa e evitar que o projeto incorra em constitucionalidade (criar despesas ao Executivo), sugerimos a apresentação das seguintes emendas:

- 1- Emenda Modificativa à ementa do Projeto de Lei nº 107/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes privados e áreas adjacentes destinados à alimentação e dá outras providências".

- 2- Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 107/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes privados e áreas adjacentes destinados à alimentação".



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por fim, Sugerimos também a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 4º, para substituir as letras "a", "b" e "c", pelos incisos "I", "II" e "III".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.

Rio Claro, 22 de maio de 2018.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 107/2018

PROCESSO 15126-123-18

PARECER Nº 124/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes e em outros locais públicos destinados à alimentação e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de maio de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

LL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 107/2018

PROCESSO 15126-123-18

PARECER Nº 047/2018

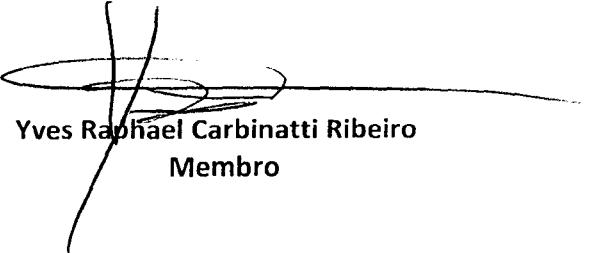
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes e em outros locais públicos destinados à alimentação e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de julho de 2018.


Jose Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 107/2018

PROCESSO 15126-123-18

PARECER Nº 076/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes e em outros locais públicos destinados à alimentação e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de junho de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 107/2018

PROCESSO 15126-123-18

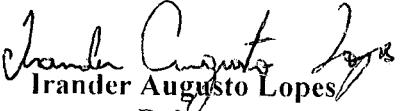
PARECER N° 118/2018

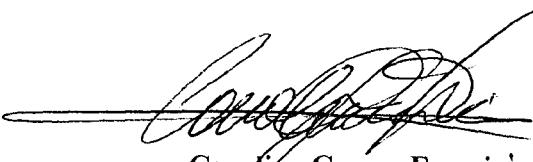
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes e em outros locais públicos destinados à alimentação e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de junho de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 107/2018

PROCESSO 15126-123-18

PARECER Nº 088/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes e em outros locais públicos destinados à alimentação e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de julho de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente

Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofeletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1 – Emenda Modificativa à ementa do Projeto de Lei nº 107/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes privados e áreas adjacentes destinados à alimentação e dá outras providências".

2 – Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 107/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a destinação de assentos especiais para pessoas obesas em restaurantes privados e áreas adjacentes destinados à alimentação.

Art. 4º - Os restaurantes e/ou estabelecimentos destinados à alimentação que infringirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - **advertência:** na primeira notificação o estabelecimento terá 30 (trinta) dias para regularizar sua situação;

II - **multa:** persistindo na infração, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) e se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não for regularizado a situação, dobrará o valor da multa.

III - **interdição:** se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, haverá a interdição do estabelecimento.

Rio Claro, 23 de maio de 2018.


Adriano La Torre
Vereador

Vice Líder Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2018

Confere Título de Cidadão Rio-clarense ao senhor Pedro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-clarense ao senhor Pedro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Rio Claro na área de Agricultura Natural.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Val Demarchi
Vereador
Líder do DEMOCRATAS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA

Pioneiro da Agricultura Natural da região de Rio Claro

Nome: Pedro de Oliveira

Nascimento: 29/04/1934 na cidade de Bocaina – SP

Pai: Gregório de Oliveira

Mãe: Sebastiana Verissimo de Oliveira

Local de nascimento:

Pedro é o 4º filho, nasceu no dia 29 de abril de 1934 na área rural no município de Bocaina – SP viveu na roça até os 13 anos de idade.

Primeira profissão:

Mudou- se com os pais para a cidade de Pompéia – SP, ainda jovem aprendeu o ofício de mecânico de veículos.

Encontro e Casamento:

Pedro aos 15 anos conheceu a jovem Silvia Moschiatti também com 15 anos, namoraram e casaram aos 22 anos, no Município de Pompéia – SP.

Nova proposta de trabalho:

Pedro após 3 anos de casados recebeu uma proposta para exercer o cargo de gerência, na oficina mecânica de veículos na cidade de Lins- SP, mudando-se com a esposa Silvia nessa cidade.

Primeira filha:

O casal Pedro e Silvia após 3 anos morando em Lins- SP, teve a permissão de Deus de ganhar a primeira filha Sandra Regina.

Tornou- se empresário:

Pedro alimentando seu sonho de vencer na vida, no ano de 1958 mudou-se para a cidade de Adamantina- SP, abrindo uma oficina mecânica por conta própria.

Nascimento do segundo filho:

Pedro e Silvia, vivendo uma vida de luta, mas felizes, resolveram ter o 2º filho o qual nasceu no ano de 1960 chamando-se Silvio Pedro.

Curso em São Paulo:

Pedro que sempre gostou de viajar resolveu buscar novos conhecimentos, indo realizar um curso de mecânico de máquinas agrícola na cidade de São Paulo por volta de 1963.

Contrato em renomada empresa:

Com o curso realizado Pedro abriu uma porta de trabalho muito valorizado, sendo contratado pela Companhia Fabricadora de Implementos de Máquinas Agrícola.

Iniciou um trabalho dando assistência técnica nas propriedades rurais nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso e Paraná.

Ficava longe da família:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Com esse novo trabalho permanecia longe da família até 20 dias o que o deixava preocupado com os filhos e esposa.

'Cidade de Rio Claro:

No ano de 1968, desejando fixar residência para ficar mais próximo da família, a mesma empresa transferiu Pedro para residir em Rio Claro, trabalhando em um raio de 100 km o que facilitaria sair de manhã e voltar à noite para casa.

Trabalho por conta própria:

Como autônomo, a mesma empresa e outras ofereciam trabalho com condições melhores de ganho, o que melhorava muito para sustento da família.

Membros Messiânicos:

Pedro e Silvia na cidade de Rio Claro conheceram o Sr. Pedro Partezan, receberam o Ohikari a luz divina no ano de 1969.

Dedicação religiosa:

De 1969 a 1982, Pedro e Silvia tornaram-se braços direito do Sr. Pedro Partezan o qual tornou-se responsável da Difusão Messiânica na Região de Rio Claro.

A família toda serviu de corpo e alma na Obra Divina.

Coordenador da Agricultura Natural:

Na década de 80, Pedro foi acometido de forte hemorragia nasal, impossibilitando de trabalhar.

1982: Por designio de Deus o então Prefeito de Rio Claro José Aldo Demarchi autoriza uma parceria entre a Prefeitura de Rio Claro e fundação Mokiti Okada a iniciar um movimento de Agricultura natural no Horto Municipal de Ajapi.

1983: Com a purificação de saúde, Pedro orientado pelo Sr. Pedro Partezan, entregou sua vida a Agricultura Natural.

Pedro e Silvia muitos fervorosos na religião, aceitaram o desafio.

O que em pouco tempo Pedro ganhou o milagre de Deus restabelecendo a saúde.

Dedicou voluntariamente até 1985.

1985: Com a necessidade de ter um coordenador do projeto no Horto de Ajapi, o Prefeito Lincoln Magalhães na época contratou o Pedro e mais 04 funcionários.

Nessa época a Prefeitura Municipal e a Fundação Mokiti Okada, construíram uma casa modelo que serviu como residência a sua família no Horto de Ajapi.

1983 a 2000: Com os resultados maravilhosos de produção agrícola gradativamente fornecia semanalmente as colheitas para as Escolas Municipais, chegando a 13 no total.

1987: inaugurou a escola agrícola no Horto de Ajapi, indicação da Fundação Mokiti Okada.

A partir desta data o projeto de Agricultura natural começou a despertar interesse na direção da Fundação Mokiti Okada em conhecer e ver o que estava acontecendo e também representantes de outros países como Japão, Estados Unidos, Costa Rica e Itália.

Registro de resultados com a dedicação do Pedro de Oliveira, funcionários, voluntários da igreja messiânica e proteção do supremo Deus:

1987: Visita do presidente Revmo. Watanabe no Horto de Ajapi.

1989: Visita do Presidente mundial da Igreja Messiânica Revmo. Matsumoto na fazenda serra dourada no município de Ipeuna, propriedade da família Partezani.

1990: implantação do Polo de Agricultura Natural na Fazenda Serra Dourada.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1994: Fundação da Korin Agropecuária ligada a Fundação Mokiti Okada

1995 a 1998: Pedro orientou a implantação de horta caseira a mais de 7 cidades no Estado de São Paulo.

Hoje após 35 anos:

- O Horto Municipal de Ajapi esta sendo transformado em um Núcleo de difusão de Agroecologia e Produção Orgânica que será modelo no Brasil.

- O Projeto Semente Esperança será uma das atividades no Horto de Ajapi que capacitará agricultores convencionais em orgânicos para abastecer a merenda escolar gradativamente.

- A Horta Municipal no Horto de Ajapi fornece produtos às famílias de baixa renda.

- A Escola Agrícola receberá o Curso Técnico de Agroecologia através do Centro Paula Souza.

Gratidão

A sociedade rio-clarense externa a mais profunda gratidão ao Pedro de Oliveira e sua esposa Silvia pelo trabalho altruísta que ficará registrado no coração de milhares de pessoas como verdadeiras almas de ouro.

Por entendermos ser justa homenagem a quem contribuiu com o engrandecimento da cidade de Rio Claro, é que apresentamos o presente projeto, solicitando o apoio dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018 - PROCESSO Nº15132-129-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018, de autoria do nobre Vereador Dermerval Nevoeiro Demarchi, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Ilustre senhor Pedro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

A series of handwritten marks, including two large X's and some initials, likely representing signatures or initials of the legal team involved in the opinion.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

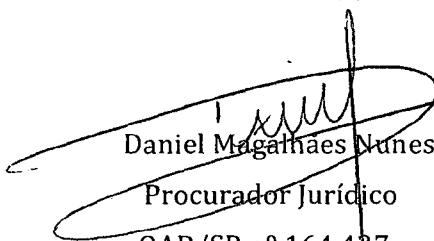
III – Medalha de Honra ao mérito"

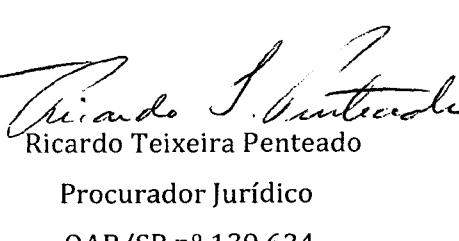
Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

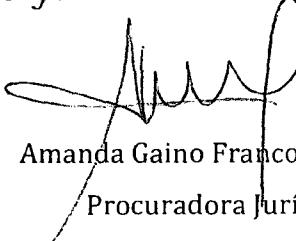
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 18 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2018

PROCESSO 15132-129-18

PARECER N° 115/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Pedro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de maio de 2018.



Demeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2018

PROCESSO 15132-129-18

PARECER N° 071/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Pedro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2018

PROCESSO 15132-129-18

PARECER Nº 109/2018

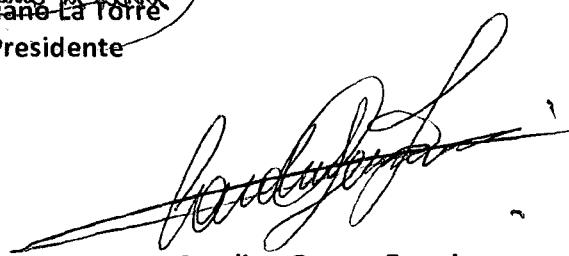
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Pedro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2018

PROCESSO 15132-129-18

PARECER Nº 078/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Pedro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de junho de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Anderson Adolfo Christoforetti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2018

PROCESSO 15132-129-18

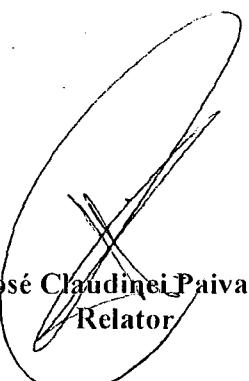
PARECER Nº 115/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Pedro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de junho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro